



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000278749

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2000822-81.2025.8.26.0000/50001, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes ENRICO FERNANDES DE ARAÚJO e CLÁUDIA FERNANDES, é embargado CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E PAULO ALONSO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MARCOS GOZZO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração nº: 2000822-81.2025.8.26.0000/50001

Embargantes: Enrico Fernandes de Araújo e Cláudia Fernandes

Embargado: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Autos em primeiro grau nº: 1017246-23.2024.8.26.0625

Juiz Prolator da Decisão: Dr. CLAUDIO SALVETTI D ANGELO

16ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro

VOTO Nº 22536

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Oposição de embargos de declaração idênticos. Não conhecimento.

Embargos de declaração não conhecidos.

O acórdão de fls. 49/52 negou provimento ao recurso interposto pela ora embargante.

Opostos embargos de declaração com base em omissão (fls. 01/03).

Decido.

Não conheço dos presentes embargos.

Os embargos de declaração de nº 2000822-81.2025.8.26.0000/50000, opostos primeiramente pela mesma parte e rejeitados, são idênticos aos presentes embargos.

Sendo assim, ante a duplicidade dos embargos opostos, **NÃO CONHEÇO** os presentes embargos de declaração.

MARCOS GOZZO
Relator